



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ n° 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023 – GAB/PMM, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Moju, Estado do Pará, Exma. Sra. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal do Brasil, bem como o art. 100 da Lei Orgânica do Município de Moju/PA e:

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência do serviço público;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal de 1988, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº. 1.293.453/RS (Tema 1.130) 5008835-44.2017.4.04.0000/RS e na Ação Cível Originária (ACO) nº. 2.897, de relatoria do Ministro Dias Toffoli;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, alterada pela IN/SRF nº. 2.145 de 26/03/2023, aplicáveis aos Municípios por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestações de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Moju/PA;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** que o IRRF disposto no presente Decreto Municipal não representa criação ou majoração de tributo, pois para o contribuinte (pessoa natural ou jurídica que fornece bens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ n° 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

ou presta serviços) significa, tão somente, a antecipação do imposto que deverá ser compensado ou deduzido pelo mesmo e

**CONSIDERANDO** o fato de que 100% do IRRF arrecadado será destinado ao Município de Moju, beneficiando a população na prestação de serviços públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração pública direta municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município de Moju ao efetuarem pagamento a pessoa natural ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.

Parágrafo único. As entidades referidas não farão retenção de PIS, Cofins e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) nos termos do art. 33 da Lei Federal 10.833, de 2003;

**Art. 2º.** A partir de 21 de novembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, capítulo III da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN/SRF n° 2.145 de 26/03/2023.

§ 3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art.15 da Lei n° 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ n° 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos ANEXOS II, III e IV deste Decreto para fins de não retenção do IRRF.

§ 4° Para retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas jurídicas aplicar-se-á a tabela do ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

§ 5° Para retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas aplicar-se-á a legislação relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas.

§ 6° Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento efetuado ao fornecedor do bem ou prestador do serviço.

§ 7° Os Documentos Fiscais com data de emissão posterior a 21/11/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

§ 8° Os Documentos Fiscais emitidos a partir de 01/12/2023 deverão obrigatoriamente constar a informação da retenção do IR no campo específico para esse fim, sob pena de devolução do referido documento para correção.

§ 9° Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

§ 10° Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartório até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

§ 11° As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput, referentes aos § 10° e § 11°, devem ser finalizadas no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

**Art. 3°.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2° deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ n° 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

(trinta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata este Decreto.

§ 1º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para as alterações nos instrumentos contratuais, os titulares dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, deverão encaminhar à SEFAZ, a relação de contratos aditivados, com as informações dos respectivos contratos.

§ 2º Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionadas no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

**Art. 4º.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens, deverão, a partir de 01/12/2023, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN/SRF n°. 2.145 de 26/03/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita de Moju/PA, 17 de novembro de 2023.

---

**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
**Prefeita Municipal de Moju/PA**